

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR Nº 24/2024**

**PROCESSO Nº 074/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Aos 18º dias do mês de março de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Inscrição no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.644-2, neste ato denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação e do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**, homologado em 18 de março de 2024, **RESOLVE**, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 030/2017, de 21 de julho de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares a serem adquiridos com base no processo licitatório em epigrafe, da empresa cujos itens foram adjudicados, que passam doravante a ser designada simplesmente de **DETENTORA DA ATA**, tudo em conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com cláusulas e condições que se seguem:

**DETENTORA DA ATA:**

Empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.228.076/0001-74 e Inscrição Estadual nº 907.03460-76, com sede administrativa estabelecida na Rua: Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº 1434, Jardim Canadá, CEP: 87.080-120, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3255-3774, E-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **LEANDRO ROSSONI**, portador do CPF nº 068.074.369-39 e do RG nº 9.927.733-5 SSP/SP.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
157	1.000	AMPOLA	<b>Fitomenadiona 10mg/ml.</b> Ampola injetável 1ml IM. Forma farmacêutica: ampola. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 1,1880	R\$ 1.188,00	HIPOLABOR
238	2.000	AMPOLA	<b>Morfina. Ampola injetável 1ml IM/IV.</b> Forma farmacêutica: ampola. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 1,8000	R\$ 3.600,00	HIPOLABOR
328	30.000	COMPRIMIDO	<b>Valsartana + Hidroclorotiazida 320+12,5 mg.</b> Forma farmacêutica: comprimido. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 2,5080	R\$ 75.240,00	E M S
331	1.500	COMPRIMIDO	<b>Valsartana+ hidroclorotiazida 80+12,5mg</b> Forma farmacêutica: comprimido.	R\$ 1,1520	R\$ 1.728,00	TORRRENT
<b>VALOR TOTAL:</b>				R\$ 81.756,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais)		

## **1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares, cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Os Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares registrados serão fornecidos parceladamente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) expedidas pelo Setor de Compras.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.6. O Município realizará durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado.

1.7. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) convocar a **DETENTORA DA ATA**, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar as demais **DETENTORAS DA ATA**, visando igual oportunidade de negociação.

1.8. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **2. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

2.1.1. Automaticamente:

2.1.1.1. por decurso de prazo de sua vigência;

2.1.1.2. quando não restarem fornecedores registrados;

2.1.1.3. quando caracterizado o interesse público.

2.2. A proponente terá o seu registro de preços cancelados na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.2.1. A pedido quando:

2.2.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2.2.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto;

2.2.1.3. A solicitação das **DETENTORAS DA ATA** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

2.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando:

2.2.2.1. o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

2.2.2.2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

2.2.2.3. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.4. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os

*Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 24/2024.*  
pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**2.2.2.5.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**2.2.2.6.** a vencedora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

### **3. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**3.1.** Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**3.2.** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstre indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

**3.3.** Para a concessão da revisão, a empresa deverá comunicar à Prefeitura a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

**3.4.** Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada improcedente.

**3.5.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**3.6.** A ordem de classificação das Licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.7.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **DETENTORA DA ATA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Nesse caso, poderá, ainda, convocar as demais **DETENTORAS DA ATA** para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.8.** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

### **4. DA NOTA DE EMPENHO**

**4.1.** O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho.

**4.2.** É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

**4.3.** A **DETENTORA DA ATA** deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

**4.4.** O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **DETENTORA DA ATA** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**4.5.** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 4.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro da **DETENTORA DA ATA** e convocar as remanescentes, observada à ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, desde que a proposta se apresentar vantajosa.

### **5. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

*Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 24/2024.*

**5.1.** A aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares será de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses e ocorrerá de acordo com a necessidade da Municipalidade, sendo que poderá ser solicitada a quantidade total ou apenas parte dela.

**5.2. A entrega dos Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares, deverá ser efetuada no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a ser emitida pelo setor de compras do Município de Novais, e dentro das especificações técnicas, de maneira que garanta pleno atendimento a critérios de qualidade, devendo ser entregue em local designado, em dia útil no horário de funcionamento de cada setor.

**5.3.** A empresa deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

**5.4. Os Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares deverão ser entregues, diretamente, nos locais indicados na Autorização de Fornecimento (AF)** onde constará o **Endereço Completo e horário de funcionamento do setor**, para que o responsável indicado pelo município possa realizar a conferência da marca, tipo, qualidade, procedência, fabricante, validade e embalagem, especificados na proposta apresentada, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Garantias e informar à empresa eventuais inconsistências.

**5.5.** Os Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares serão recusados no caso de os mesmos estarem fora dos padrões de qualidade, quantidade menor/maior que o solicitado, erro quanto ao produto solicitado constatado no momento da entrega, ou fora dos padrões para consumo seguro.

**5.6.** O Município de Novais se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares.

**5.7.** Caso algum produto não corresponda ao exigido, a Detentora da Ata deverá providenciar no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação expedida pelo Órgão Gerenciador, **a sua adequação**, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada por legislações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

**5.8.** Não será permitida a substituição do produto contratado, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado ou sem prévia aceitação da autoridade Municipal.

**5.9. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DA ATA de sua responsabilidade**, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

**5.10.** Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** contratante obriga-se:

**a)** designar o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DETENTORA DA ATA**;

**c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento convocatório e das notas de empenho;

**d)** zelar para que, durante a vigência da Ata, a **DETENTORA DA ATA** cumpra com as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**7.1.** São obrigações da **DETENTORA DA ATA**, além daquelas explícita ou implicitamente

*Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 24/2024.*  
contidas no presente documento, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) entregar os Medicamentos éticos, genéricos e similares de acordo com as especificações e quantidades constantes desta Ata e com as características descritas na sua proposta;
- b) atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** nos prazos estabelecidos no edital;
- c) não fornecer quantidade, especificação ou marca diversa da solicitada;
- d) substituir os produtos danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do ajuste;
- f) responder por quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução do ajuste;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- h) É de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data do efetivo envio da nota fiscal-eletrônica exclusivamente no e-mail: **compras@novais.sp.gov.br**, ou entregue diretamente na Tesouraria do Município de Novais, referente a entrega do objeto contratual, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.

**8.2.** Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**8.3.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que tratam os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal. Sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**9.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR** decidir pelo cancelamento do registro por culpa da **DETENTORA DA ATA**, sem prejuízo do processo de advertência.

**9.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata da respectiva **DETENTORA DA ATA**, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.2, sem prejuízo do processo de advertência.

**9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata da respectiva **DETENTORA**

*Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 24/2024.*

**DA ATA**, cobrada proporcionalmente à **etapa não cumprida**, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade; Multa de 20% (vinte por cento do valor da ata da respectiva **DETENTORA DA ATA** cobrada proporcionalmente à **etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei**, sem prejuízo do dever de indenizar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou Terceiros.

**9.5.** Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, a licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.

**9.6.** Da mesma forma, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

**9.7.** Da **DETENTORA DA ATA** que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

**9.8.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município de Novais, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1.** As despesas decorrentes da aquisição objeto desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Novais, relativo ao exercício financeiro à época vigente.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **12. VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** A **DETENTORA DA ATA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2023 a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

**12.2.** O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **13. GARANTIA**

**13.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela **DETENTORA DA ATA**, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

**14.2.** Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas

*Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 24/2024.*  
apresentadas pelas Licitantes.

**14.3.** Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

**14.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã/SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

**14.5.** É por estarem justas e Compromissárias, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Novais, 18 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

**CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**  
**DETENTORA DA ATA**  
LEANDRO ROSSONI – Sócio/Administrador

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
LARISSA FERNANDES ARRUDA  
CPF: 408.631.868-74

2ª \_\_\_\_\_  
LUCAS LUIZ PIVETTA  
CPF: 348.390.888-96

*Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 24/2024.*

**MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP**

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 24/2024; Origem: Processo nº 074/2023, Pregão Eletrônico nº 15/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Detentora da Ata: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME** CNPJ nº 23.228.076/0001-74; Detentora dos itens 157, 238, 328 e 331, nos valores estimados em R\$ 81.756,00; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares, cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 18/03/2024 à 17/03/2025. Município de Novais, 18 de março de 2024. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

*Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 24/2024.*  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVAIS

DETENTORA DA ATA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR Nº 24/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares, cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) -----

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais, 18 de março de 2024.

*Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 24/2024.*

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Órgão Gerenciador:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

**Pela Detentora da Ata:**

Nome: LEANDRO ROSSONI

Cargo: Sócio/Administrador

CPF: 068.074.369-39

Assinatura: -----

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nome: FLÁVIO VEDOVATO ARANTES

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 196.410.758-02

Assinatura: -----

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal da Ata de Registro de Preços**

Nome: DEISE CLAÚDIA ZANINI

Cargo: Diretora Adjunto Municipal de Saúde

CPF: 284.778.248-22

Assinatura: -----

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

*Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 24/2024.*  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVAIS  
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

DETENTORA DA ATA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME  
CNPJ Nº 23.228.076/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR Nº 24/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024  
VIGÊNCIA: 18/03/2024 a 17/03/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares, cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 81.756,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Novais/SP, 18 de março de 2024.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal – e-mail: gabinete@novais.sp.gov.br